



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
URFBIO da Zona da Mata
Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 153

Data:

18/12/2019



ARQUIVAMENTO – Processo DAIA

Documento nº 05050000353/19

Requerente: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova

Município: Piedade de Ponte Nova /MG

Assunto: **Arquivamento de Processo Administrativo nº 05050000353/2019**

De:

Simone Resende Antunes

Antônio Márcio Cardoso da Cruz

Unidade Administrativa:
Coordenadoria Regional de
Controle Processual e Autos de
Infração - CRCP
NAR - Viçosa

Para: Alberto Félix Iasbik

Unidade Administrativa
Supervisor da URFBio Mata

Considerando a formalização, em 08/08/2019, junto ao Núcleo de Apoio Regional Viçosa, do processo administrativo nº 05050000353/19, de titularidade de Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, CPF/CNPJ nº 18.316.257/0001-12, com requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP);

Considerando que tal pedido de intervenção se trata de obra pública para a reconstrução de ponte, realizado pela Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova /MG, especificamente localizado na estrada de acesso entre o bairro Agreste e a comunidade dos Martins, zona rural do município de Piedade de Ponte Nova/MG;

Considerando o inciso VII do art.37 do Decreto nº 47.749/2019 que especifica a dispensa de autorização para “a instalação de obras públicas que não impliquem em rendimento lenhoso”;

Considerando que a formalização do processo administrativo de intervenção em APP respeitou os termos da Portaria IEF nº 77/06;

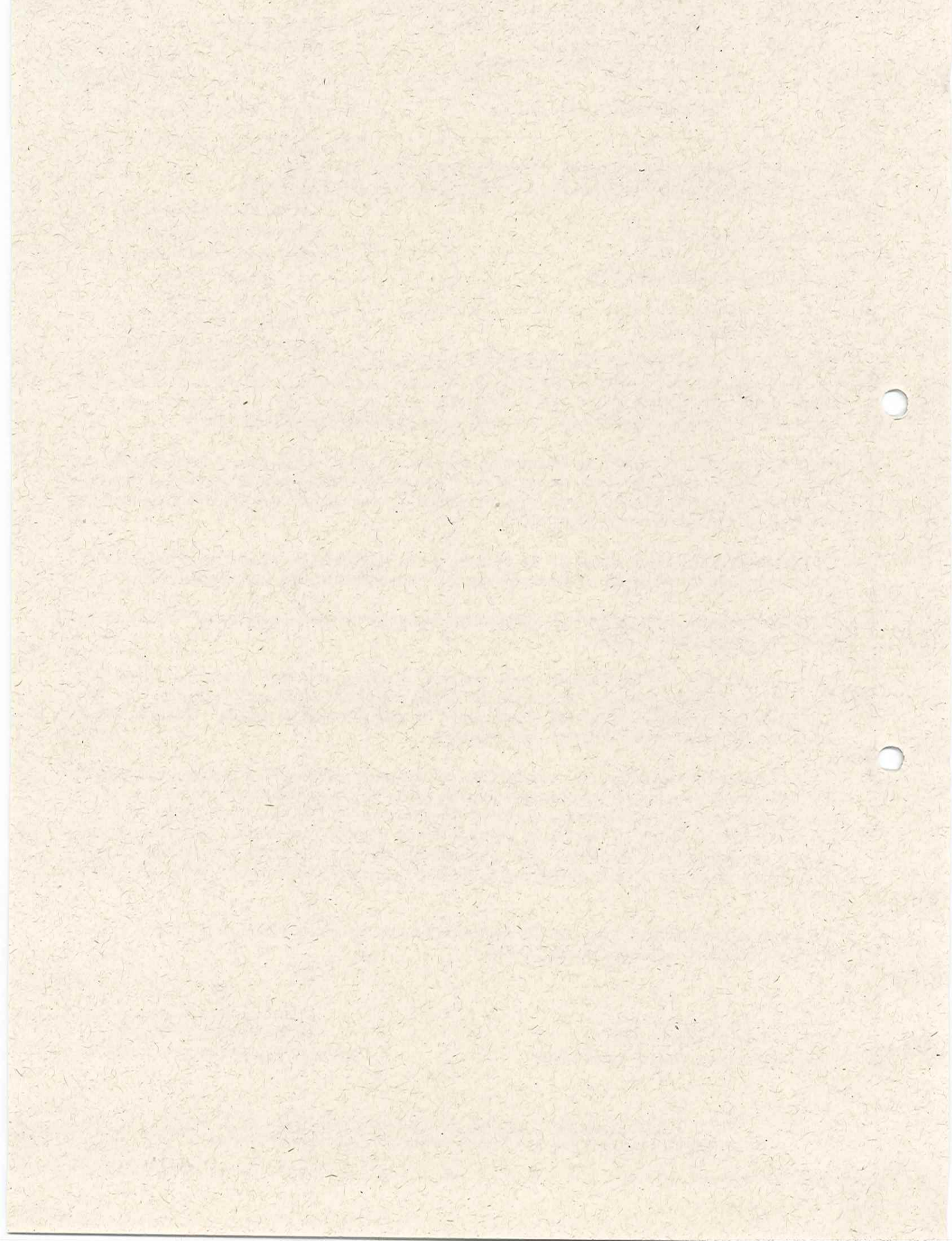
Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente”, conforme art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02, e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta de atribuição do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº 47.749 de 11/11/19. Assim, sugerimos, ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõem os arts.79/80, do referido decreto, devendo ser observados, caso apresentado o recurso, os requisitos formais do art. 81 da mesma norma.

Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Antônio Márcio Cardoso da Cruz
Analista Ambiental (MASP 1021267-8)

Simone Resende Antunes
Gestor Ambiental (MASP 1401824-6)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Estadual de Florestas

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata



DECISÃO

Processo: 05050000353/19

Requerente: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova

Município: Piedade de Ponte Nova

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Tipo: intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

☒

Parecer Técnico

☒

Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:

☐

Procedente.

☐

Parcialmente procedente.

☒

Improcedente/Arquivado

Determino:

☐

A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

☒

Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 79/83 do Decreto n.º 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019.

Publique-se.

Ubá, 18 de dezembro de 2019

por a. l. l.

Alberto Felix lasbik

Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata
Masp.: 1.020.687-8

